



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Canoinhas.
Legislativo aberto à Comunidade

PROJETO DE LEI N.º /2022

AUTORIZA A INSTITUIR O PROGRAMA “BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS” NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Willian Godoy, Prefeito em exercício, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Município de Canoinhas autorizado a instituir o “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, que visa coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

I – Estabelecimentos comerciais;

II – Fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

III – Apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;

IV – Órgãos Públicos, e;

V – Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 2º A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs – ou protetores independentes previamente cadastrados.

Art. 3º Fica o Município de Canoinhas, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a organizar e estruturar o “Banco de Ração e Utensílios para Animais, fornecendo apoio administrativo, técnico, financeiro e operacional, determinando os critérios de compra, de coleta, de distribuição e de fiscalização do programa, bem como, proceder ao credenciamento e ao acompanhamento das entidades, organizações não governamentais



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Canoinhas.
Legislativo aberto à Comunidade

Art. 3º Fica o Município de Canoinhas, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a organizar e estruturar o “Banco de Ração e Utensílios para Animais, fornecendo apoio administrativo, técnico, financeiro e operacional, determinando os critérios de compra, de coleta, de distribuição e de fiscalização do programa, bem como, proceder ao credenciamento e ao acompanhamento das entidades, organizações não governamentais - ONGs, protetores e cuidadores independentes, lares voluntários e lares de passagem de animais, que queiram integrar o programa.

Art. 4º São beneficiários do “Banco de Ração e Utensílios para Animais”:

I – Protetores independentes e cadastrados;

II – ONGS (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III – Animais abandonados; e,

IV – Famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Art. 5º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo “Banco de Ração e Utensílios para Animais”.

Parágrafo único. A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

Art. 6º Para a execução da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 20 de junho de 2022.

Ver. Tati Carvalho
Autora



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Canoinhas.
Legislativo aberto à Comunidade

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Tendo em vista o grande número de animais abandonados e famintos nas ruas do Município de Canoinhas, diante de tanta miséria e infortúnio, o presente Projeto de Lei visa sanar as necessidades de animais que estão amparados por abrigos, protetores ou ONGS (Organizações não Governamentais).

Tem como objetivo coibir o descarte de alimentos de consumo animal, que não poderão ser comercializados por estarem próximo do prazo de validade, mas que ainda possuem tempo hábil para o consumo, oriundos das prateleiras de estabelecimentos comerciais e que não serão encaminhadas ao comércio.

O “Banco de Ração e Utensílios para Animais” irá coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, provenientes de doações de estabelecimentos comerciais, de apreensões realizadas pelo órgão fiscalizador ou de pessoas físicas ou jurídicas.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei que visa a instituição do “Banco de Ração e Utensílios para Animais” do Município de Canoinhas.

Canoinhas/SC, 20 de junho de 2022.

Ver. Tati Carvalho
Autora